



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

" EDITAL Nº 16 "

De ordem do Excelentíssimo Senhor
Prefeito Municipal de Guararema, faço público que nesta data
foi sancionada e promulgada a seguinte Lei;

LEI Nº 1156
de 24 de setembro de 1985

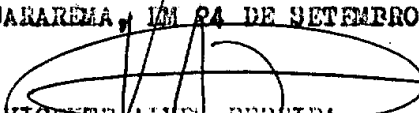
"Autoriza o Executivo Municipal a ce-
lebrar convênio com o Estado de São
Paulo através da Secretaria de Esta-
do da Cultura."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAREMA APRO-
VA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar convênio com o
Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado da Cultura
visando o desenvolvimento da Biblioteca Pública deste Município e
do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo, de
acordo com o texto anexo, rubricado pelo Presidente da Câmara e
pelo Prefeito como parte integrante desta Lei.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA, 24 DE SETEMBRO DE 1985


VICENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor Administrativo da Prefeitura e publicado na
Portaria Municipal na mesma data.


OSWALDO
CHEFE DO SETOR ADMINISTRATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo Lei 1156)

"CONVÊNIO"

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura e o Município de Guararema, para o desenvolvimento da Biblioteca Pública Municipal.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria de Estado da Cultura sediada a Rua Líbero Badaró nº 39, nesta Capital, representada por seu Secretário, Dr. José da Cunha Lima, devidamente autorizado pelo Senhor Governador, conforme Decreto nº 22.767 de 9 de outubro de 1984, doravante denominada SECRETARIA e o MUNICIPIO DE GUARAREMA, representado pelo Prefeito, Sr. Vicente Aêves Pereira, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 1156 de 24 de setembro de 1985, doravante denominado Município na presença das testemunhas que este também assinam, resolvem de comum acordo, celebrar o presente convênio, o qual se regerá pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente convênio tem por objetivo a colaboração mútua da Secretaria e do Município no processo de desenvolvimento da Biblioteca Pública de Guararema e do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para consecução do objetivo do presente convênio a Secretaria e o Município comprometem-se a reciprocamente, emvidarem esforços e utilizarem recursos humanos materiais e financeiros no desenvolvimento de atividades decorrentes de planos e projetos específicos aprovados por ambas as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA: São Obrigações da Secretaria a serem cumpridas por intermédio da Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura:

I - prestar orientação técnica para o desenvolvimento dos serviços da Biblioteca Pública;

II - dar assistência técnica ao Município nos projetos de obras para construção ou reforma de imóveis destinados a instalação da Biblioteca Pública;

III - promover medidas visando facilitar a aquisição do acervo da Biblioteca Pública;

IV - incluir a Biblioteca Pública:
a) nas vantagens do sistema de empréstimos entre bibliotecas;

b) nos circuitos de bens culturais.

V - ceder em consignação livros, revistas etc., para organização de "Feiras de Livros";

VI - exercer outras atividades como órgão responsável pela supervisão do Sistema de Bibliotecas Públicas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA: São obrigações do Município:

I - manter instalações adequadas para sediar a biblioteca pública municipal, bem como responsabilizarse



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo Lei 1156)

pela constituição de seu acervo e pelo fornecimento de recursos necessários ao seu funcionamento;

II - manter a Divisão de Bibliotecas informada sobre o andamento de medidas, pertinentes ao Sistema adotadas em seu âmbito de atuação especialmente as relacionadas aos seguintes temas:

a) alterações na legislação municipal que dispõe sobre a biblioteca Pública e sobre a Comissão Municipal de Biblioteca;

b) constituição da Comissão municipal de Biblioteca;

c) planos e projetos desenvolvidos com a participação da SECRETARIA;

III - aplicar na Biblioteca Pública os eventuais lucros de promoções, relacionadas ao Sistema, realizadas com o concurso da Secretaria;

IV - fazer constar o atropelamento da Secretaria em toda divulgação relacionada com o objetivo do presente convênio.

CLÁUSULA QUINTA: A Secretaria compromete-se, ainda a contribuir com a importância de Cr\$ 11.033.074 (onze milhões, trinta e três mil e setenta e quatro cruzeiros) destinada a contratação por parte do Município de um bibliotecário responsável pelo comando da Biblioteca Pública a ser paga na seguinte conformidade: 26 parcelas de Cr\$ 424.349 (quatrocentos e vinte e quatro mil e trezentos e quarenta e nove cruzeiros) mensais.

CLÁUSULA SEXTA: As importâncias mencionadas na cláusula anterior serão depositadas no Banco do Estado de São Paulo, Agência de Guararema, onde o Município mantém a conta corrente nº 510 45 00 001-8.

CLÁUSULA SÉTIMA: A liberação dos pagamentos das importâncias constantes da cláusula quinta estará sempre condicionada a comprovação da realização dos objetivos de convênio mediante a exibição de documentos a serem emitidos pela Divisão de Bibliotecas do Departamento de Atividades Regionais da Cultura atestando a sua plena execução.

CLÁUSULA OITAVA: A Secretaria deverá em relação ao bibliotecário a ser contratado com os recursos de que trata a cláusula quinta, estabelecer normas e procedimentos a serem observados no processo de recrutamento e seleção, bem como manter programa de acompanhamento e avaliação das atividades desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA: As despesas dos convênios decorrentes do presente convênio correrão por conta dos seguintes códigos:

I - da SECRETARIA; Unidade de Despesa 12.01.06 Departamento de Atividades Regionais da Cultura; elemento econômico 31 3299 - Outros Serviços de Terceiros e Encargos;

II - Do MUNICÍPIO;

CLÁUSULA DÉCIMA: O município arcará com os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e quaisquer outros que advierem deste convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAREMA

ESTADO DE SÃO PAULO

(Anexo Lei 1156)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: É facultado a qualquer das partes denunciar o presente convênio, mediante simples notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

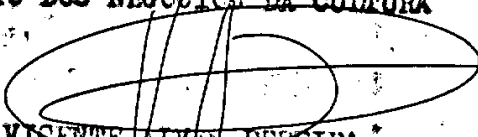
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente convenio vigorará pelo prazo de dois (2) anos, com início de vigência a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por convenção entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Fica eleito o fôro da Comarca de São Paulo para solução de quaisquer questões que eventualmente venham a surgir em decorrência das obrigações assumidas no presente convênio.

E, por estarem assim de pleno e comum acordo assinam o presente instrumento em 3 (tres) vias, datilografadas de idêntico teor lido e achado conforme na presença das testemunhas abaixo, que tambem o assinam para todos os efeitos de direito.

São Paulo, em

JORGE DA CUNHA LIMA
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS DA CULTURA


VISENTE ALVES PEREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:

1.

2.

3.